

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se o inciso IV ao artigo 5º da Medida Provisória nº 899, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

IV – compensação de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa da União com os prejuízos fiscais acumulados de exercícios anteriores. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração importantíssima mitigar os efeitos da crise econômica vivida no país desde alguns anos. Por meio de mecanismos como o aproveitamento dos créditos de prejuízos fiscais para compensação com débitos tributários de outra natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa, as empresas podem vislumbrar um horizonte maior de retomada do crescimento econômico.

A repercussão danosa do não aproveitamento integral do Prejuízo fiscal para as empresas como crédito disponível e também compensável em dívida ativa na sua totalidade, atinge diretamente a capacidade de geração de riqueza das empresas naquela que é uma cruel e injusta transferência de recursos para o Tesouro há décadas.

Algumas empresas encerram suas atividades com somas de Prejuízo Fiscal em seus balanços, mas são impedidas de compensá-los no ato do seu encerramento. Assim, faz-se necessária a aprovação da presente emenda, visando descomprimir a situação de estrangulamento econômico-financeiro causado pelas crises recessivas recorrentes que assolararam o Brasil desde 2008.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

**Deputado Márcio Marinho
REPUBLICANOS/BA**

CD/19392.89862-84